Lei n: 0075/49

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis, autorizada a vender em hasta pública, obedecidas as formalidades legais, um (1) lote de terreno de n.18, quarteirão 31, de sua propriedade, com a área de 384,10 (trezentos e oitenta e quatro metros e dez centímetros), tendo ao correr da av. Rio grande do sul, 16,70 (dezesseis metros e setenta centímetros), e ao correr a rua Pernambuco 23,00 (vinte e três metros).

Art. 2º O preço mínimo para alienação e de cr$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 13 de abril de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.150 de 03/07/1949